



PREFEITURA DE
PASTOS BONS

UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA
CNPJ - 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

FLS Nº 037
RBOC. Nº Disp 029/2022
RUBRICA l



OPINIÃO JURÍDICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2010. 2102.029/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Contratação Empresa para Prestação de Serviço de casa de Apoio para acompanhamento de pacientes em tratamento fora do domicílio, na Cidade de São Luís – MA, para atender assim as necessidades Administrativas do município de Pastos Bons (MA).

Ementa: II – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inc. II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma vez só. Art. 24, II da Lei 8.666/93.

PARECER Nº 029/2022/ASSEJUR

Examina-se o processo acima em epígrafe, cujo objeto versa sobre a Contratação de Empresa para a Prestação de Serviço de Casa de Apoio para acompanhamento de pacientes em tratamento fora do domicílio, na cidade de São Luís-MA, para atender assim as necessidades Administrativas do município de Pastos Bons-MA, no valor mensal de R\$ 1.750,00 (um mil e setecentos e cinquenta reais), durante 10 meses com valor Global de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).

Encontra-se anexado ao presente processo três cotações de preços, conforme autos.

Para a presente prestação de serviços, encontra-se disponibilidade de dotação orçamentária, para a despesa, conforme encontra-se informado pelo Setor Financeiro.

Analisando-se as condições dos serviços, observa-se que estão presentes requisitos de dispensa de licitação, na forma do inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, verbis.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inc. II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma vez só.

Trata o caso concreto de hipótese perfeitamente cabível no texto em epígrafe.

Conclui-se, desse modo, que a referida contratação atende aos elementos essenciais previstos na legislação vigente.



PREFEITURA DE
PASTOS BONS | UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA
CNPJ - 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

FILE Nº 038
PROJ. Nº Disp 029/22
ECONOMIA



Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica opina pelo deferimento do pedido e que sejam os autos encaminhados a Excelentíssima Senhora Secretária municipal de Saúde, para autorização e a adoção das providencias cabíveis.

É o parecer, s.m.j.

Pastos Bons (MA), 23 de fevereiro de 2022

Bernardino do Rego Neto
OAB/MA nº 13.551
Procurador Geral do Municipal